



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

### **Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1833385 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC**

#### **1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, para a prestação do serviço de pesquisa e desenvolvimento de um software com potencial para detectar supostos áudios falsos veiculados durante o processo eleitoral que sejam questionados junto à Justiça Eleitoral, quanto a sua legitimidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como execução de iniciativa de pesquisa e inovação com o objetivo de expandir o conhecimento em uma área específica, desenvolver soluções inovadoras para problemas relevantes e gerar impacto social positivo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses ou até a conclusão do objeto (Apêndice I), o que ocorrer primeiro, contado da última assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. A contratação, por dispensa de licitação, será baseada no [artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP executados.

2.2. Apesar de não ter sido programada, esta contratação atende a necessidade deste Regional, conforme exposto nos ETP, bem como se adequa aos Objetivos 1, 3 e 4 da [Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\)](#). Assim, poderá contar com parte do valor destinado ao Item 13 - Serviço de desenvolvimento e sustentação de software do [Plano de Contratações de TIC 2024](#), pois a referida contratação não usou a verba referente às primeiras 4 prestações mensais que se iniciariam em janeiro de 2024 ou outro a ser definido pela Secretaria de Administração e Orçamento.

#### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)** (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### **4.1. Requisitos de negócio**

4.1.1 Independente da tecnologia a ser utilizada, bem como de seus aspectos funcionais, a ferramenta ou serviço a ser desenvolvido deve ser um software com potencial para detecção de *deepfakes* de áudio - ou de vídeos, caso contenham áudios -, para auxiliar os magistrados nas ações em que haja contestação quanto à autenticidade de conteúdos de mídia veiculados durante o microprocesso eleitoral.

### **4.2. Requisitos temporais**

4.2.1 Para ganhar mais efetividade, o sistema a ser desenvolvido deve ter a sua primeira versão entregue até 16 de agosto de 2024, início da propaganda eleitoral.

4.2.2 Os serviços devem ser prestados nos prazos estabelecidos no plano de trabalho (Apêndice I), no que couber, desde que envolva apenas as partes contratantes

4.2.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.13. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

### **4.3. Requisitos legais**

4.3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

### **4.4. Requisitos de segurança da informação**

4.4.1 A infraestrutura do provedor do serviço, caso seja utilizada na solução, deve estar em conformidade com as normas de Segurança da Informação ABNT NBR ISO/IEC 27.001:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2022.

4.4.2 A contratada declara conhecer a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 23.644/2021) e normas relacionadas, disponíveis em <https://intranet.tre-pb.jus.br/institucional/seguranca-da-informacao>.

4.4.3 Os dados e informações resultantes do sistema a ser desenvolvido deverão residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups).

4.4.4 Os dados e metadados do TRE-PB não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados pelo provedor para fins diversos do necessário para funcionamento da solução sem autorização formal da unidade descentralizadora.

4.4.5 A solução deve permitir comunicação segura entre clientes e servidor através do protocolo HTTPS, quando aplicável.

4.4.6 A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou preposto nesse sentido.

4.4.7 A Contratada cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **4.4. Requisitos funcionais**

4.4.1 Basicamente, a solução deverá considerar o requisito funcional que segue:

4.4.1.1 O usuário submete um conteúdo de áudio - ou audiovisual - supostamente falso como entrada para o software, que, por sua vez, entrega como saída a informação de que o referido conteúdo foi produzido por tecnologias de manipulação de mídia e/ou originado de uma voz humana. O software deve informar o grau de acurácia da informação.

#### **4.5 Requisitos não funcionais**

4.5.1 O serviço deve prover mecanismo de autenticação de seus usuários.

4.5.2 A solução deve gerar registros de log para fins de auditoria.

4.5.3 A solução, se aplicável, sempre que possível, deverá realizar a anonimização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, na forma do inciso IV, art. 7º, e da letra "c", inciso II, art. 11, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **4.6 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.6.1 O contrato deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis no Brasil.

#### **4.7 Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI**

4.7.1 Não se aplica, pois os padrões de interoperabilidade estabelecidos pelo Modelo Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visam o intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, que não possui relação com o objeto dessa demanda.

#### **4.8 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil**

4.8.1 Não se aplica, pois a solução a ser desenvolvida não requer o uso de certificados digitais.

#### **4.9 Modelo de Requisitos Moreq-Jus**

4.9.1 Não se aplica, pois o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário brasileiro (MoReq-Jus) visa estabelecer as condições a serem cumpridas na produção, na tramitação, na guarda, no armazenamento, na preservação, no arquivamento ou no recebimento de documentos, pelos sistemas de gestão de processos e documentos digitais, não-digitais ou híbridos, a fim de garantir a sua confiabilidade e autenticidade, assim como o seu acesso, o qual não possui relação com o objeto dessa demanda.

#### **4.10 Direitos de Propriedade Intelectual**

4.10.1 Deverá haver formalização, nos moldes legais, no sentido de que o TRE-PB é o titular (proprietário) dos produtos da solução, dentre os quais a base de conhecimento, os modelos desenvolvidos, os relatórios de procedimentos adotados, o código-fonte, bem como todos os documentos (scripts de IA, por exemplo) utilizados no período contratual, todos estes atualizados durante a execução contratual.

4.10.2 Toda documentação e artefatos produzidos pelos colaboradores da Universidade no atendimento das demandas deverão ser armazenados em repositórios previamente indicados pelo TRE-PB, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

4.10.3 Os pesquisadores que estejam envolvidos no projeto terão direito de divulgar a solução para outros parceiros do TRE/PB, a exemplo dos demais Regionais eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral e outras instituições que compõem o Poder Judiciário e o Ministério Público.

4.10.3.1 Qualquer outra forma de utilização/compartilhamento da solução será discutida em outro instrumento a ser firmado entre os desenvolvedores e o TRE, podendo haver intermediação da FUNETEC nesse processo.

#### **4.11 Requisitos de metodologia de trabalho**

4.11.1 A metodologia de trabalho e seus requisitos estão descritos Projeto/Plano de Trabalho.

#### **4.12. Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ - Br ([Resolução nº 335/2020-CNJ](#) e [Portaria nº 257/2022-CNJ](#))**

4.12.1. Considerando que objeto a ser contratado não guarda relação direta, ou por meio de integração, com a PDPJ- Plataforma Digital do Poder Judiciário, esta equipe entende que os citados normativos não se aplicam.

#### **4.13. Requisitos de transição contratual**

4.13.1 Durante a execução do plano de trabalho, as partes poderão se reunir para realizar alinhamentos sobre o andamento do projeto, com a finalidade de acompanhamento e de prévia familiarização com a tecnologia a ser desenvolvida pela equipe técnica da UFPB.

4.13.2 Finalizado o plano de trabalho com a entrega da solução, a contratada deverá repassar ao TRE-PB os conhecimentos necessários à continuidade do serviço através de um plano de transição contratual, que deverá ser elaborado pela contratada junto ao Tribunal.

4.13.3 O plano de transição contratual tratará da transferência dos conhecimentos acerca dos métodos, procedimentos e tecnologias adotados em assuntos relacionados à análise de dados, à aprendizagem de máquina, à inteligência artificial e demais tecnologias desenvolvidas para a solução.

4.13.4 A contratada se comprometerá a repassar o código-fonte, documentações pertinentes, dependências (bibliotecas, serviços, etc), e o processo e softwares para compilação/construção do produto.

4.13.5 A equipe do TRE-PB poderá, a qualquer momento, ter acesso aos artefatos tecnológicos e documentação que compõem a solução.

#### **4.14. Estratégia de Independência Tecnológica**

4.14.1 Transferência de Conhecimento:

4.14.1.1 Deverá haver transferência dos conhecimentos acerca dos métodos, procedimentos e tecnologias adotados em assuntos relacionados à análise de dados, à aprendizagem de máquina (se aplicável), à inteligência artificial e demais tecnologias desenvolvidas para a solução, por meio de reuniões com a equipe definida pelo TRE-PB ou outra forma equivalente.

#### **4.15. Subcontratação**

4.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.16. Garantia da Contratação**

4.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando as peculiaridades deste objeto.

#### **4.17. Instrumento de contrato**

4.17.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das

peculiaridades e das necessidades desta contratação.

#### **4.18. Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018**

4.18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.18.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.18.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.18.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.18.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.18.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **4.19. Utilização de recursos públicos**

4.19.1. A contratada deverá prestar contas dos recursos recebidos perante o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, devendo realizá-la em até 30 dias, contados da conclusão das metas definidas no plano de trabalho, nos termos do [artigo 3º-A, I, da Lei nº 8.958/1994](#).

4.19.2. A contratada deverá observar os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos na utilização dos recursos públicos, nos termos do [artigo 3º da Lei nº 8.958/1994](#) que rege as fundações de apoio.

#### **4.20. Índice de reajuste**

4.20.1. Tendo em vista o disposto no artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME, esta equipe entende pertinente a fixação Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.20.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da proposta.

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

### 5.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

### 5.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.2.1. executar fielmente o pactuado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.2. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante;
- 5.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.10. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- 5.2.11. prestar contas dos valores recebidos perante o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, devendo realizá-la em até 30 dias, contados da conclusão das metas definidas no plano de trabalho;
- 5.2.12. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 5.2.13. operacionalizar a abertura de conta corrente em nome do plano/projeto de trabalho, de forma a melhor gerir o dinheiro alocado para a sua execução, informando este Regional acerca dos dados bancários;
- 5.2.14. apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 5.2.15. não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto;

5.2.16. compartilhar com o TRE-PB os códigos, documentação e soluções desenvolvidas durante a contratação, podendo o TRE-PB compartilhá-los para utilização pelo Tribunal Superior Eleitoral, demais Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil e outros órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, sejam da esfera Federal ou Estadual;

5.2.17. não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer professor, aluno ou integrante técnico envolvido direta ou indiretamente nas pesquisas e projetos deste pactuado, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso de especificações, dados e informações de propriedade intelectual da Justiça Eleitoral, os quais se restringem estritamente à execução e cumprimento deste contrato.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

**6.1. Condições de execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá o disposto no plano de trabalho (Apêndice I), no que couber, desde que referentes a obrigações e direitos das partes contratantes.

6.1.2. O cronograma é um guia geral e pode ser ajustado conforme as necessidades e resultados ao longo do desenvolvimento. O foco inicial nos dois primeiros meses é criar um MVP funcional para validar conceitos e funcionalidades do sistema de detecção de vozes falsas (deep fake).

6.1.2. Cronograma de execução (Item 10 do plano de trabalho):

Início	Fim	Atividades
1	1	Planejamento e definição de escopo
2	4	Desenvolvimento e adaptação do algoritmo SAC-DM para análise de voz
2	4	Coleta de vozes e geração de vozes sintéticas
3	4	Teste e Aprimoramento do algoritmo
4	6	Desenvolvimento do sistema de detecção de deep fake
4	6	Realizar testes de campo com vozes reais fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e outras partes interessadas
7	8	Lançamento do sistema para utilização interna e por grupo de controle
6	8	Melhorias para aumento da acurácia

6.1.4. O orçamento para realização do projeto será dividido em 06 (seis) parcelas mensais, a serem pagas durante os 06 (seis) primeiros meses, ou seja, nos 02 (dois) meses posteriores de execução do projeto (meses 07 e 08), não haverá dispêndio de valores.

6.1.5. Haverá a geração de relatórios mensais acerca das entregas, com fito de análise e acompanhamento deste Regional e de geração de nota fiscal pela contratada.

**6.2. Locais e horários da prestação de serviços**

6.2.1. As atividades de pesquisa e desenvolvimento do software serão definidas pela contratada, sem custo para a contratante.

### 6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada disponibilizará o material/equipamento necessário.

### 6.4. Formas de transferência de conhecimento

6.4.1. Está prevista no item 4.14 deste documento.

### 6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5.1. Estão previstos no item 4.13 deste documento.

### 6.6. Mecanismos formais de comunicação

6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.6.1.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.6.1.2. Ata de Reunião;

6.6.1.3. Ofício;

6.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.6.1.5. E-mails;

6.6.1.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.6.2. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):**

### **Recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos, **mês a mês**, de forma provisória, de acordo com as entregas do plano de trabalho (Apêndice I), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (dias) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - 8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## **Forma de pagamento**

8.24. O pagamento será realizado, **mensalmente**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### **9.1. Forma de seleção da contratada**

Esta equipe de planejamento, após levantamento de mercado, entende **ser econômico e vantajoso firmar parceria com a Universidade Federal da Paraíba** para a execução de plano de trabalho de pesquisa e desenvolvimento de um software com potencial para detectar supostos áudios falsos veiculados durante o processo eleitoral que sejam questionados junto à Justiça Eleitoral, quanto a sua legitimidade, com alocação de discentes e docentes por meio do pagamento de bolsas.

Com vista a formalizar o intento, esta equipe analisou o texto do [Decreto nº 11.531/2023](#), o qual prevê a celebração de convênio ou contrato de repasse, caso seja prevista a transferência de recursos da União, e a formalização de acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão, na hipótese de não haver a mencionada transferência. Contudo, de acordo com o previsto no [artigo 5º, III, do citado normativo](#), é vedada a celebração de convênios ou contrato de repasse entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Nessa linha, esta equipe examinou o [Decreto nº 10.426/2020](#), o qual prevê o Termo de Execução Descentralizada - TED, cujo objetivo é a execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática dos créditos descentralizados entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Calha salientar que a descentralização do crédito para a unidade descentralizada deverá ter uma das seguintes finalidades: execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, ou execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora.

No caso em tela, a parceria se enquadraria na primeira finalidade, considerando ser do interesse deste Regional suprir a necessidade exposta no item 1 deste documento e da UFPB proporcionar a seus estudantes e pesquisadores (bolsistas no projeto) a oportunidade de aplicar os seus conhecimentos teóricos, desenvolvendo e qualificando o seu corpo docente e discente ainda mais.

O TED é um instrumento amplamente utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, entre outros órgãos, para diversos fins, entre eles o desenvolvimento de pesquisas e soluções na área de tecnologia, conforme se pode verificar em página publicada em seu sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-terminos-e-convenios/terminos-de-execucao-descentralizada/page/2/>

**Como ponto negativo para a adoção desta alternativa jurídica**, verificou-se, em contato com os integrantes do corpo técnico da UFPB e da equipe de pesquisa, a longa duração do trâmite do processo interno para formalização do TED, o qual, em média, dura de 90 a 120 dias, devido ao fluxo do processo dentro da UFPB.

Ademais, consultando o processo do TRE-PE que originou o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2022-TRE-PE/UFPE (1814494), verifica-se que houve o lapso temporal de, aproximadamente, 90 dias entre a assinatura dos Estudos Preliminares pela equipe do TRE-PE e a assinatura do Reitor da UFPE no TED.

Seguindo no estudo, esta equipe analisou o [artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021](#) (antigo [artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93](#)), o qual prevê hipótese de dispensa de licitação no caso de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Tal hipótese legal engloba a contratação de:

- instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- sem fins lucrativos e
- com inquestionável reputação ética e profissional.

Acerca da matéria, explica o doutrinador Jacoby Fernandes :

Este dispositivo melhorou a redação da inovação por meio da contratação direta sem licitação, introduzida pela Lei nº 8.666/93. Quando essa hipótese foi introduzida no ordenamento jurídico, mereceu o aplauso dos melhores doutrinadores pátrios.

Nesse sentido, asseriu Jessé Torres Pereira Júnior, que "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal , que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a captação tecnológica. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 308p.)

Em contato com a UFPB, houve a indicação da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB, a qual aquela universidade é instituição apoiada/associada, já tendo realizado vários projetos por meio dela.

Calha ressaltar que a citada fundação de apoio é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza de instituição de apoio à pesquisa, educação, desenvolvimento e inovação, sem fins lucrativos, com sede e foro principal a Comarca de João Pessoa-PB, conforme previsto no [artigo 1º do seu estatuto](#).

A FUNETEC-PB é ligada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, cujo reitor preside o Conselho Curador da mencionada fundação, sendo esse o seu órgão deliberativo, nos termos do [artigo 20 do seu estatuto](#).

Importante ressaltar que as fundações de apoio são obrigadas a prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, nos termos do [artigo 3º-A, I, da Lei nº 8.958/1994](#), bem como a seguirem os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, nos termos do [artigo 3º da citada lei](#) que rege as fundações de apoio.

Considerando que o projeto proposto é uma iniciativa de pesquisa e inovação com o objetivo de expandir o conhecimento em uma área específica, desenvolver soluções inovadoras para problemas relevantes e gerar impacto social positivo, verifica-se que ela se adequa ao eixo de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação presente na norma e na finalidade estatutária da FUNETEC.

Logo, quanto aos dois primeiros requisitos, há conformidade do fato à norma.

Relativamente à inquestionável reputação ética e profissional da instituição a ser contratada, o doutrinador Jacoby Fernandes ensina:

Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, bem como a sua fama e renome. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 319p.)

Em pesquisa realizada no [sítio eletrônico](#) FUNETEC-PB, verifica-se que ela já firmou diversas parcerias tanto por meio de TED, quanto pela formalização de contrato de prestação do serviço de pesquisa e desenvolvimento de solução tecnológica com base no [artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021](#) (antigo [artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93](#)), salientando que com nível de complexidade compatível ao projeto proposto nestes autos.

Em consulta ao [sítio eletrônico do Tribunal de Contas da Paraíba](#), verifica-se que foram celebrados 03 (três) contratos, por meio de dispensa de licitação, com a FUNETEC-PB, sendo eles:

- 1- Processo nº 89914/21 - Objeto resumido- Reformulação plataforma de gestão de obras - GEOPB;
- 2- Processo nº 91094/21 - Objeto resumido- Sistema Banco de Preço da Paraíba;
- 3- Processo nº 24776/22 - Objeto resumido- Manutenção nos portais da Transparência.

Ademais, a citada fundação juntou a planilha (1818380), com relação de parcerias já firmadas, com vista a expor a sua reputação ética e profissional na área em que atua.

Só para trazer a realidade para o âmbito da Justiça Eleitoral, em pesquisa rápida, esta equipe verificou que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE celebrou com a Fundação Getúlio Vargas, com esteio no citado artigo, o [Contrato nº 106/2022/ Projeto básico](#), cujo objeto é a prestação de serviços de análises estratégicas de ambientes digitais para o TSE.

Insta observar que a contratação com fulcro no [artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021](#), o qual prevê hipótese de dispensa de licitação, poderá ser formalizada em tempo bem inferior, em torno de 20-30 dias, posto a fundação possuir trâmite interno ágil de processo, bem como o trâmite interno deste Regional ser igualmente célere, de forma a proporcionar o alcance do objeto fixado nesses estudos.

Por oportuno, à guiza de melhor expor questões específicas relativas à contratação com base no [artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021](#) (antigo [artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93](#)) já analisadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, tem-se que, de acordo com a Súmula 250-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

No tocante ao nexos entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, de

acordo com o já exposto neste arrazoado, verifica-se a relação citada. Já quanto à compatibilidade com os preços de mercado, de acordo com o já disposto no item VIII destes Estudos Técnicos Preliminares, esta equipe entende que a harmonia existe.

Insta expor, igualmente, que o TCU entendeu, ao analisar a prestação de contas da Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. - Codeba, relativa ao exercício de 2005, que:

**Acórdão:**

9.9. dar ciência à Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba que foram constatadas as seguintes ocorrências na apreciação destas contas:

[...]

9.9.2. contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 sem que tivesse sido demonstrada a inquestionável reputação ético-profissional da contratada;

**Voto:**

4. A primeira falha refere-se à contratação sem licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, da Fundação CRÊ pelo valor de R\$ 1.980.000,00, para a "prestação de serviços técnico-administrativos especializados visando a implantação do Sistema de Gestão Integrada de Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional - SGA e criação do Núcleo Ambiental da Codeba, integrado com outras iniciativas convergentes da comunidade portuária" [...]

5. Consoante exposto nos pareceres precedentes, antes da contratação, a fundação não dispunha em seus quadros de corpo técnico qualificado para a execução dos serviços. Ademais, teriam sido considerados os conhecimentos técnicos de outra empresa para justificar a não realização de licitação.

6. Assim, a contratação direta teria sido indevida porque estaria em desacordo com jurisprudência desta Corte, mediante a qual é estabelecido que a **entidade contratada** por dispensa de licitação, com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, **deve comprovar a capacidade de execução do objeto pactuado com meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais**, sendo, portanto, **inadmissível a subcontratação dos serviços** (v.g. Acórdãos Plenário 1.803/2010 e 551/2010).

7. Esse entendimento, observo, tem por objetivo evitar que se utilize desse permissivo legal para contratação direta de empresa que atuará meramente como intermediária na prestação dos serviços. **Busca-se evitar a fuga ao regular certame licitatório, pois a empresa de fato executora do objeto não preencheria os requisitos subjetivos e objetivos para que fosse contratada com fulcro nessa hipótese de dispensa de licitação.**

8. Essas exigências, ademais, vão ao encontro da disposição da norma que estabelece a necessidade de as contratadas possuírem "inquestionável reputação ético-profissional" ou, em outras palavras, indiscutível capacitação para executar o objeto. Isso porque, se a instituição não possui as condições técnicas para desempenhar a atividade por si só, não há como se supor que ela atenda essa exigência legal.

9. **Extrai-se também desse entendimento jurisprudencial a preocupação com o respeito ao princípio da economicidade, pois, caso contrário, haveria o desnecessário pagamento de valores a título de taxa de intermediação,** correspondente à diferença entre o montante despendido pela administração e aquele auferido pela subcontratada executora dos serviços.

10. Essas conclusões, entretanto, a meu sentir, não devem ser interpretadas de forma absoluta no sentido de que todo o pessoal necessário para a execução do objeto já deve compor os quadros da entidade previamente à contratação ou de que ela não possa de forma alguma se valer da prestação de serviços de terceiros. Isso porque a realidade mercadológica pode impor uma diversidade de fornecedores necessários à execução contratual.

11. Ademais, efetuar tais exigências previamente à contratação, mesmo quando precedida de certame licitatório, pode até mesmo ir de encontro ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. A uma, porque poderia implicar que as empresas tivessem em seus quadros uma estrutura organizacional ociosa cujos custos seriam repassados quando da contratação. A duas, porque poderia restringir significativamente o universo de futuros contratados.

12. Parece-me que o **espírito da norma legal é estabelecer que a futura contratada disponha de irrefutável experiência na realização do objeto a ser contratado e de um núcleo permanente de pessoal qualificado.** A prestação de serviços auxiliares por terceiros - referentes a partes não relevantes do objeto - e a complementação do quadro de pessoal poderiam ocorrer de acordo com as necessidades impostas pela contratação.

[...]

16. Os responsáveis argumentam que o histórico de atuação da entidade demonstraria a sua inquestionável reputação profissional [...]. **Entretanto, como bem colocado pelo órgão de controle interno, os projetos até então desenvolvidos pela entidade possuíam baixa complexidade e não eram diretamente relacionados aos estudos e trabalhos de consultoria aqui tratados.** Em geral, consistiam em trabalhos educativos voltados à formação de associações comunitárias e capacitação de moradores de comunidades locais, construções de casas populares e pequenas ações de investigação técnico-científica, sempre relacionados à área ambiental [...].

17. **Não restou, pois, evidenciado que a [Fundação] detinha, como exigido na norma, inquestionável capacitação para a execução do objeto a ser contratado[...]** ( Sem grifos no original) (Tribunal de Contas da União - [Acórdão nº 3193/2014-Plenário](#). relator Ministro Benjamin Zymler. Prestação de Contas nº 015.560/2006-1. Data da sessão - 19/11/2014

Com base nos pontos críticos enumerados na citada decisão, verifica-se que esta contratação deve prever que não poderá haver a subcontratação da execução do objeto, bem como que este deve estar de acordo com as suas finalidades institucionais.

Quanto ao primeiro ponto, no termo de referência, será inserida cláusula vedando a subcontratação, bem como o objeto destes estudos, como já exposto acima, está em harmonia com a finalidade institucional da FUNETEC.

Ademais, consoante exposto no julgado, "busca-se evitar a fuga ao regular certame

licitatório, pois a empresa de fato executora do objeto não preencheria os requisitos subjetivos e objetivos para que fosse contratada com fulcro nessa hipótese de dispensa de licitação". Interessante pontuar que, na hipótese aventada nestes estudos, a alternativa já exposta para a realização da pesquisa e do desenvolvimento de um software com potencial para detectar supostos áudios falsos veiculados durante o processo eleitoral que sejam questionados junto à Justiça Eleitoral, quanto a sua legitimidade, seria celebrar com a UFPB um termo de execução descentralizado e não realizar um certame licitatório, uma vez que o objeto envolve pesquisa e desenvolvimento de solução tecnológica inovadora.

Relativamente ao segundo ponto, conforme demonstrado anteriormente, a mencionada fundação possui acervo de projetos de complexidade igual ao objeto proposto neste documento.

Assim, considerando os diversos argumentos expostos, **esta equipe entende** que a solução técnica e economicamente vantajosa **é a contratação**, com base no [artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021](#), **da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB**, instituição privada, brasileira, de apoio à pesquisa, educação, desenvolvimento e inovação, sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ética e profissional, ligada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a qual poderá ser formalizada em 20-30 dias, posto a fundação possuir trâmite interno ágil de processo e o trâmite interno deste Regional ser igualmente célere, ressaltando que a equipe técnica da UFPB, a qual já realiza a pesquisa e construiu o projeto em anexo juntamente com este Regional, é a que atuará na execução do contratado, por meio do pagamento de bolsas ao corpo discente (alunos de graduação/pós-graduação) e aos pesquisadores (corpo docente).

## 9.2. Instrumento de contrato

9.2.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

## 9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade - CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade - CRF) e

9.3.2. Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.890,00 (cento e nove mil oitocentos e noventa reais), conforme custos unitários elencados no plano de trabalho anexo e justificados nos Estudos técnicos Preliminares, item VIII, ressaltando que estão inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação ou outra a ser definida pela Secretaria de Administração e Orçamento:

I - Gestão/Unidade: STIC/COSIS

II - Fonte de Recursos: Manutenção e sustentação de software

III- Elemento de Despesa: 33.90.40.08.0008

IV - Plano Interno: TICMANSOF

**12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou

ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

### **13. Equipe de Fiscalização:**

Gestor do contrato titular - José Vinícius Veloso Alves

Gestor do contrato substituto - Francisco José Rodrigues Gomes

### **14. Apêndice:**

I - Apêndice I - Plano/Projeto de trabalho - Solução de identificação de deepfakes por meio de análise sonora

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 22/05/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES**  
**COORDENADOR DE SISTEMAS**



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 22/05/2024, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 23/05/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1833385&crc=D2FF12BA](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1833385&crc=D2FF12BA), informando, caso não preenchido, o código verificador **1833385** e o código CRC **D2FF12BA**..